

**LEI Nº. 8377/11
DE 19 DE ABRIL DE 2011**

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de julho de 2003, que “dispõe sobre normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi)”.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 23, da Lei nº 6.360, de 23 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido de dois parágrafos com as seguintes redações, respectivamente:

“Art. 23. ...

...
§ 1º. Em caso de veículo em manutenção, um laudo da oficina responsável isentará durante 30 (trinta) dias, seu proprietário de multa a que se refere à alínea “p” do presente artigo.

§ 2º. O valor da multa a ser aplicada na primeira infração será sempre a de menor valor.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de abril de 2011.


✓ Eduardo Gury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Anderson Farias Ferreira
Secretario de Transportes

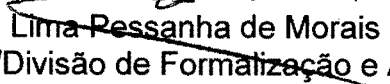


Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e
onze.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 116/11 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)